



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 05/2021

Protocolo: 4122

Autoria: Júlio César Pereira da Silva e Outros

Rio Grande, 04 de maio de 2021.

VOTO DIVERGENTE

A vereadora que ao final assina pede vênia para discordar do voto do Exmo. Sr. Vereador Relator pelas razões a seguir.

O artigo 37 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a Câmara Municipal poderá dispor através de Decretos Legislativos acerca das matérias de sua competência privativa.

Os casos de competência privativa da Câmara Municipal, por sua vez, estão expressos no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, dentre os quais, no inciso X, restou prevista a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, o que do ponto de vista formal autoriza a edição de decreto legislativo para sustar atos normativos do Poder Executivo que se afiguram ilegais, ilegítimos ou inconstitucionais.

Nesse sentido, dispõe o artigo 49 da Constituição Federal, aplicado *in casu* à esfera municipal por analogia, que compete ao Poder Legislativo “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Ocorre que as disposições dos artigos 12, §§ 1º e 3º e artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto nº 16.747/2019, cuja validade pretendem os autores do presente substitutivo verem sustada, se inserem no âmbito do poder regulamentar do Poder Executivo. Senão vejamos:

Os mencionados dispositivos assim dispõem:

Art. 12. Os créditos eletrônicos gerados, seu número de série, datas de geração e validade da série deverão ser gravados conforme Projeto Básico.

§ 1º A validade dos créditos será de até 01 (um) ano da sua aquisição.

(...)

§ 3º Quando o limite de armazenamento for atingido, os créditos excedentes serão expirados e poderão ser resgatados até 30 (trinta) dias antes do término de sua validade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO DE LEGISLATIVO Nº 05/2021

Protocolo: 4122

Autoria: Júlio César Pereira da Silva e Outros

(...)

Art. 15. Os cartões Estudante e Livre são pessoais e intransferíveis, destinados aos USUÁRIOS que possuem isenção parcial (Estudante) ou integral (Livre) do pagamento de tarifa, nos termos da legislação vigente e devem conter em seu cadastro na base de dados do AGENTE COMERCIALIZADOR fotografia digitalizada e dados cadastrais do USUÁRIO, bem como informação sobre a previsão legal do benefício.

§ 1º O Cartão Livre é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano, com exceção dos casos em que houver um período de validade maior estabelecido em lei específica.

§ 2º O Cartão Estudante é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano letivo, sendo obrigatória a comprovação semestral de frequência do aluno expedida pelo estabelecimento de ensino.

Em que pese a relevância da proposta, percebe-se que ao editar os dispositivos acima mencionados o Poder Executivo municipal não exorbitou ou excedeu seu poder regulamentar, tampouco incidiu em ilegalidade, ilegitimidade ou constitucionalidade, não podendo pois a matéria ser tratada através de Decreto Legislativo.

Ademais, a regulamentação do período de validade dos créditos se justifica pela necessidade de organização logística e administrativa, bem como pelos impactos na elaboração da tarifa do transporte coletivo, reajustada igualmente no prazo de 1 (um) ano.

Diante de todo o exposto, apesar da extrema relevância do tema, opina a vereadora signatária pelo reconhecimento da constitucionalidade tanto do projeto originário, como do presente Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2021, em razão da inadequação do instrumento legislativo adotado, devendo os autores disporem sobre a matéria através de projeto legislativo adequado e, diante da divergência, sugere que seja solicitada orientação técnica do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos – IGAM, o qual presta serviços de consultoria especializada a essa casa legislativa.

Professora Denise
Vereadora do PT



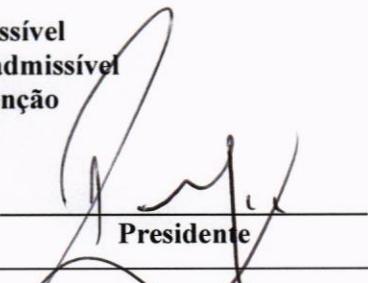
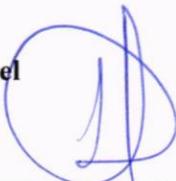
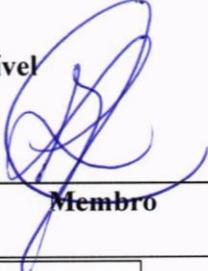
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

Nº PROTOCOLO: 9122/21

TIPO/Nº: SPDL 5121

AUTOR: Ver. Júlio César

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Turismo (CSEASCT)**:

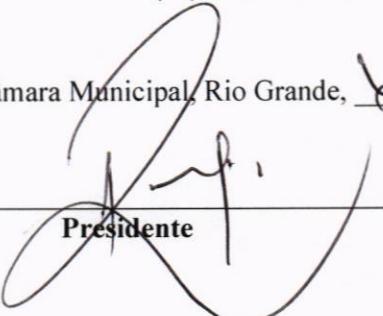
| | |
|--|---|
| Vereador Rogério Gomes | Vereadora Professora Diacuiara |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Presidente | (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Vice - Presidente |
| Vereador Fábio Domingues - Fabinho | Vereadora Lu Compiani Branco |
| (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Secretário | (<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção  Membro |

| |
|--|
| Vereador Rafael Missiunas |
| (<input type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção <hr/> Membro |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

() Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 10 de 4 de 2022.


Presidente

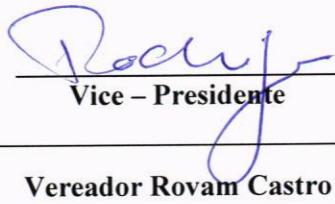


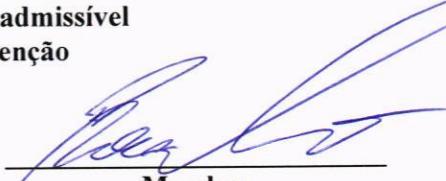
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

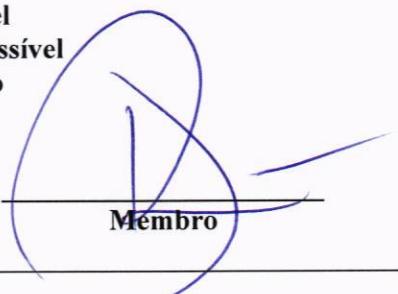
Nº PROTOCOLO: 412212
AUTOR: José Júlio Cíes

TIPO/Nº: SPDC 5121

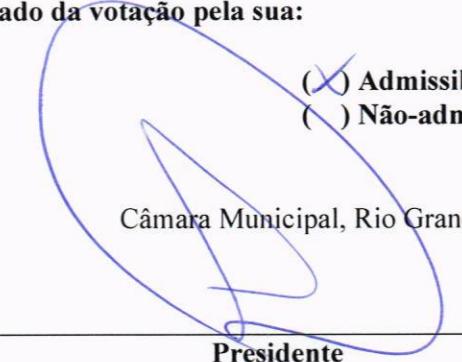
Embasando-se na legislação correlata às atribuições da **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo - COFCE** (orçamentária, tributária, etc), após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro:

| | |
|--|---|
| <p>Vereador Luciano Figueiredo - Luka</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Presidente</p> | <p>Vereador Sgt Rodrigues</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Vice - Presidente</p> |
|--|---|

| | |
|--|--|
| <p>Vereador Filipe Branco</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Secretário</p> | <p>Vereador Rovam Castro</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p> |
|--|--|

| |
|--|
| <p>Vereador Juquinha</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissível (<input type="checkbox"/>) Não-admissível (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p> Membro</p> |
|--|

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

| |
|--|
| <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Admissibilidade (<input type="checkbox"/>) Não-admissibilidade</p> <p> Presidente</p> |
|--|

Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de Abril de 2022.



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA

Nº PROTOCOLO: 4126125

TIPO/Nº: SPDL 5125

AUTOR: Vereador Nilton Machado

Após apreciar o referido projeto, assim votou cada membro da **Comissão de Obras, Serviços Públicos, Infraestrutura, Meio Ambiente, Pesca e Agricultura (COSPIMAPA)**:

| | |
|---|---|
| Vereador Nilton Machado | Vereador Repolinho |
| <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção | <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção |
| <u>Nilton Machado</u> Presidente | <u>Gilson Júnior</u> Vice-Presidente |
| Vereadora Regininha | Vereador Miguel Degani |

| |
|---|
| Vereador Lary |
| <input checked="" type="checkbox"/> Admissível <input type="checkbox"/> Não-admissível <input type="checkbox"/> Abstenção |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Admissibilidade
 Não-admissibilidade

Câmara Municipal, Rio Grande, 6 de abril de 2022.

Nilton Machado
Presidente